

4º ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Processo Administrativo-e nº 3.731/2025

Altera o Edital de Credenciamento nº 04/2025 e seus Anexos I e III, para instituir o uso obrigatório da plataforma disponibilizada pelo CISAMURES na prestação dos serviços de teleatendimento, suprimir exigências correlatas e corrigir erros materiais.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **BEATRIZ BLEYER RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.383.800/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 635, Sagrado Coração de Jesus, Lages/SC, no uso de suas atribuições, com fundamento nas Leis Federais nº 11.107/2005, nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, e no item 10.2 do Edital de Credenciamento nº 04/2025, e

CONSIDERANDO que o item 10.2 do Edital autoriza a modificação de seus dispositivos, mediante ato do Consórcio, de forma a preservar o interesse público;

CONSIDERANDO que o CISAMURES dispõe de plataforma própria, apta à execução, ao registro, ao controle e ao faturamento dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde dos municípios consorciados;

CONSIDERANDO que a centralização dos atendimentos em plataforma única, sob gestão do Consórcio, assegura uniformidade de registros, efetividade da fiscalização, rastreabilidade das informações clínicas e maior segurança no tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018;

CONSIDERANDO que, em consequência, perdem o objeto as exigências editalícias relativas à disponibilização e aos requisitos técnicos de plataforma própria da credenciada;

CONSIDERANDO que a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativos mínimos restringe a ampliação do rol de prestadores, sem correspondência necessária com a natureza do credenciamento, que visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital;

CONSIDERANDO a existência de erros materiais no Anexo I, notadamente na descrição da solução e na numeração dos itens, bem como a necessidade de compatibilizar o Anexo III com as novas condições de execução;

CONSIDERANDO o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe nova divulgação do edital modificado na mesma forma da divulgação inicial;

RESOLVE:

1. DAS ALTERAÇÕES NO CORPO DO EDITAL

O Edital de Credenciamento nº 04/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:



“1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de saúde complementar, na modalidade de teleatendimento, mediante utilização da plataforma disponibilizada pelo CISAMURES, sendo: teleconsultas médicas especializadas e teleconsultas de profissionais de nível superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.”

II – o item 1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Os serviços deverão ser prestados aos Municípios Consorciados por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo CISAMURES, de utilização obrigatória pela Credenciada, nos termos do Anexo I deste Edital.”

III – fica suprimido o item 4.4.2, que exigia atestado de capacidade técnico-operacional;

IV – em decorrência da supressão prevista no inciso III, os subitens 4.4.3, 4.4.3.1, 4.4.4 e 4.4.4.1 a 4.4.4.6 passam a ser numerados, respectivamente, como 4.4.2, 4.4.2.1, 4.4.3 e 4.4.3.1 a 4.4.3.6, mantidas as respectivas redações.

2. DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O Anexo I do Edital de Credenciamento nº 04/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.2. Os atendimentos serão realizados por meio de plataforma digital disponibilizada pelo CISAMURES, integrada aos sistemas dos municípios consorciados, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 14.063/2020 (assinatura eletrônica), da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e demais normativos aplicáveis.”

II – o item 3.1 passa a vigorar com a seguinte redação, corrigindo-se erro material na descrição da solução:

“3.1. A solução proposta é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde na modalidade de teleatendimento, compreendendo teleconsultas médicas especializadas e teleconsultas de profissionais de nível superior, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos municípios consorciados, mediante utilização obrigatória da plataforma disponibilizada pelo CISAMURES, de acordo com os termos presentes neste instrumento e anexos.”

III – o item 4.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde na modalidade de teleatendimento, abrangendo teleconsultas médicas especializadas e teleconsultas multiprofissionais, a serem ofertadas aos usuários do SUS dos municípios consorciados ao CISAMURES.”

IV – o item 4.2, com suas alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. A execução dos serviços dar-se-á mediante uso obrigatório da plataforma iConsórcio, disponibilizada pelo CISAMURES, observando-se o seguinte:



4.2.1. O prestador e os profissionais executantes por ele indicados deverão possuir, obrigatoriamente, certificado digital do tipo E-CPF A1, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e devidamente cadastrado na plataforma, para a assinatura dos documentos gerados em decorrência do atendimento, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

4.2.2. A utilização da plataforma e o correto preenchimento de todos os seus campos são obrigatórios, respondendo o prestador integralmente pela veracidade, completude e exatidão das informações nela registradas.

4.2.3. O descumprimento do disposto neste item ensejará a aplicação das sanções cabíveis, previstas no Edital, no termo de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.4. A execução dos serviços pautar-se-á pelos princípios da integralidade, economicidade, eficiência e universalidade do SUS e observará integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), respondendo o prestador integralmente pela guarda e proteção dos dados pessoais e sensíveis a que tiver acesso.”

V – ficam suprimidos, no item 5:

- a) o subitem 5.4.6;
- b) os subitens 5.4.8 a 5.4.16, 5.14.17 e 5.14.18;
- c) a alínea “g” do subitem 5.14.19;
- d) o subitem 5.14.20, com todos os seus desdobramentos (5.14.20.1 a 5.14.20.60).

VI – em decorrência das supressões previstas no inciso V e da correção do erro material de numeração:

- a) o subitem 5.4.7 passa a ser numerado como 5.4.6, mantida a redação de suas alíneas;
- b) o subitem 5.14.19 passa a ser numerado como 5.4.7, e suas alíneas “h” a “n” passam a ser identificadas, respectivamente, como alíneas “g” a “m”, mantidas as redações.

VII – a alínea “d” do subitem 5.4.7, renumerado na forma do inciso VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“d) Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, na plataforma iConsórcio, disponibilizada pelo CISAMURES, a fim de permitir a geração de relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;”

VIII – fica acrescido o subitem 5.4.8, com a seguinte redação:

“5.4.8. A Credenciada observará, independentemente de previsão expressa neste Termo de Referência, as normas legais, sanitárias e deontológicas aplicáveis à prestação de serviços de saúde a distância, notadamente a Lei nº 5.991/1973 e os atos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária quanto à prescrição de medicamentos, inclusive os sujeitos a controle especial, e a regulamentação do Conselho Federal de



Medicina sobre telemedicina e responsabilidade técnica, devendo manter responsável técnico médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.”

3. DAS ALTERAÇÕES NO ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Anexo III do Edital de Credenciamento nº 04/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – a cláusula 4.24.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.24.1. O prontuário do paciente deverá ser preenchido de forma eletrônica, OBRIGATORIAMENTE e exclusivamente, por meio do sistema web disponibilizado pelo Consórcio, para controle, faturamento e acompanhamento das consultas realizadas, assim como as demais requisições (encaminhamentos, solicitação de retornos, receituários, solicitações de exames e procedimentos, BPA-I, etc.), que também deverão ser obrigatoriamente preenchidas neste mesmo sistema web.”

II – a cláusula 7.24 passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.24. Utilizar, exclusivamente, o sistema web disponibilizado pelo CISAMURES, mantendo cadastrado e válido o certificado digital exigido no Termo de Referência.”

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados com requerimento de credenciamento em análise serão intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, adequar sua documentação às condições estabelecidas por este Ato, sob pena de cancelamento do requerimento, nos termos do item 5.15 do Edital.

As credenciadas com termo de credenciamento vigente serão notificadas para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comprovar o cadastramento do certificado digital exigido no subitem 4.2.1 do Anexo I e iniciar a utilização da plataforma iConsórcio, formalizando-se a adequação dos respectivos instrumentos por termo aditivo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A inobservância do disposto no caput sujeitará a credenciada às sanções previstas no Edital, no termo de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O Edital de Credenciamento nº 04/2025 e seus Anexos serão republicados em versão consolidada, com as alterações promovidas por este Ato.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Credenciamento nº 04/2025 e de seus Anexos que não conflitem com o presente Ato.

Este Ato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no sítio eletrônico do CISAMURES, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Beatriz Bleyer Rodrigues
Diretora Executiva
CISAMURES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F96-859F-FEA6-9B88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BEATRIZ BLEYER RODRIGUES (CPF 019.XXX.XXX-71) em 19/10/2026 14:58:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamures.1doc.com.br/verificacao/6F96-859F-FEA6-9B88>